PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Da Sra. Tabata Amaral e outros)

Institui o Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais - "INFOCLIMA-TERRA-BRASIL", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais com a sigla "INFOCLIMA-TERRA-BRASIL", como ferramenta de gerenciamento e transparência de todas as informações oficiais existentes sobre meio ambiente, mudanças do clima, uso da terra e de recursos hídricos, e seus impactos socioeconômicos urbanos e fundiários, no território nacional.
- §1º O Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL reunirá, integrará e divulgará informações oficiais consideradas estratégicas para apoiar o desenvolvimento, o planejamento e a gestão compartilhada entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal no âmbito de suas atribuições compartilhadas relacionadas à garantia ao meio ambiente equilibrado e ao combate às mudanças do clima, definidas na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e na Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009, a fim de assegurar o direito à informação, à participação social e dos preceitos da ciência na governança do federalismo climático nacional e nas políticas públicas de proteção e conservação da natureza, da sociedade e do patrimônio público e privado.
- §2º As informações referidas no *caput* deste artigo serão divulgadas periodicamente e atualizadas no sítio eletrônico do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, com amplo acesso à população.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos





Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se informação estratégica socioambiental, climática ou territorial todos os dados essenciais para o planejamento e a gestão das políticas públicas relacionadas às mudanças do clima e seus impactos, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimentos sobre o meio ambiente, eventos climáticos, uso da terra, florestas, recursos hídricos e dinâmicas urbanas e rurais, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Parágrafo único. As informações não serão objeto de sigilo ou classificação, salvo nos casos de proteção à propriedade intelectual, ao segredo industrial, aos dados pessoais, àquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e outras proteções previstas em Lei.

CAPÍTULO III

Do Conteúdo Mínimo de Informações Estratégicas

- Art. 3º O INFOCLIMA-TERRA-BRASIL será desenvolvido, composto, publicado, analisado e mantido pelo Poder Executivo Federal com a cooperação dos entes federados e participação do setor privado e da sociedade civil.
- §1º O INFOCLIMA-TERRA-BRASIL deverá divulgar, no mínimo, os seguintes dados e análises:
- I informações e análises sobre o meio ambiente natural, cultural, rural e urbano e suas interfaces com as populações diretamente relacionadas a eles;
- II- informações e análises sobre os impactos das mudanças do clima, dos eventos climáticos extremos e de seus sistemas socioecológicos;
- III informações sobre cobertura florestal e os aspectos espaciais e territoriais relacionados aos diferentes tipos de uso da terra e de recursos hídricos, seus riscos e impactos;
- IV informações espaciais sobre os sistemas de riscos de seca, de segurança alimentar, de saúde, de eventos climáticos extremos, de segurança energética e de reservatórios, de infraestrutura portuária e rodoviária, de vulnerabilidade para tempestade, de inundação, de enxurrada, de erosão, de deslizamentos e de capacidade adaptativa, dentre outros;
- V informações sobre a malha fundiária e de uso e ocupação do solo urbano e rural e dos recursos hídricos:
- mapeamentos territoriais nacionais e regionais com geoespacializados sobre conformidade com as legislações conexas e riscos



avaliados de atividades potencialmente poluidoras e outras ações antrópicas causadoras de impactos socioambientais;

- VII informações sobre atividades econômicas, comerciais e regulatórias relacionadas, abrangendo os seus aspectos físico, biótico, socioeconômico, fundiário, urbano e de uso da terra, sem prejuízo de outras.
- §2º O INFOCLIMA-TERRA-BRASIL deverá integrar transversalmente em plataforma digital única e divulgá-las na rede mundial de computadores, e outros formatos, as informações atualizadas, elaboradas, analisadas e divulgadas pelos seguintes sistemas, cadastros, órgãos ou plataformas:
 - I Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural SISCAR:
 - II Sistemas Estaduais do Cadastro Ambiental Rural CAR;
 - III Sistema Nacional de Informações Florestais SNIF;
 - IV Sistema Integrado de Comércio Exterior Siscomex;
 - V Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real DETER;
 - VI Sistema de Gestão Fundiária SIGEF;
 - VII Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais SNCI;
 - VIII Sistema de Informação Geográfica do Registro de Imóveis (SIG-RI);
 - IX Sistema de Informações Geográficas da Mineração SIGMINE;
 - X Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas SOPLE;
- XI Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR:
- XII Sistema de Consulta e Autorização de Acesso a Operações de Crédito Rural CACR;
 - XIII Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR);
 - XIV Sistema de Emissão de Licenças Cites e não Cites SISCITES;
 - XV Sistema de Informação da Subvenção ao Seguro Rural SISSER;





- XVI Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo SISGOGO e suas ferramentas de gerenciamento de incidentes;
- XVII Sistema de Controle de Licenças de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira;
 - XVIII Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN;
 - XIX Sistema Integrado de Dados Ambientais SINDA;
 - XX Sistema de Informações Hidrológicas HIDRO;
 - XXI Sistema para Análise de Dados Hidrológicos SIADH;
 - XXII Sistema de Monitoramento Hidrológico 1.0;
 - XXIII Sistema de Acompanhamento de Reservatórios SAR;
 - XXIV Sistema HidroSat;
 - XXV Sistema de Identidade Pluviométrica;
- XXVI Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa SEEG
 - XXVII Sistema de Registro Nacional de Emissões SIRENA
 - XXVIII Sistema "Lock Operations Management Application LOMA";
- XXIX Sistema de Gerenciamento de Informações de Tráfego Marítimo VTMIS;
 - XXX Sistema de Nacional de Viação SNV;
 - XXXI Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF;
 - XXXII Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento SIOP;
- XXXIII Sistema de Informações de Geração SIGA da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);





- XXXIV Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite PRODES;
- XXXV Cadastro Nacional de Barragens da Mineração da Agência Nacional de Mineração (ANM);
 - XXXVI Plataforma de Anuência Única do Brasil PAU Brasil;
- XXXVII Cadastro de Licenças, Autorizações, Permissões, Certificados e Outros LPCO;
- XXXVIII Cadastro de Empregadores conforme Portaria MTE/MDHC/MIR nº 18/2024;
- XXXIX Painel de Informações Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (RADAR SIT);
- XL Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil –
 SMARTLAB:
 - XLI Portal da Qualidade das Águas da Agência Nacional de Águas (ANA);
 - XLII SIGA Brasil do Senado Federal;
 - XLIII Atlas Brasil Abastecimento Urbano de Águas;
 - XLIV Portal de Metadados da ANA Agência Nacional de Águas;
 - XLV Painel de Usos Consuntivos de Água no Brasil;
 - XLVI Painel do Atlas Esgotos;
- XLVII Painel do Monitoramento da Agricultura Irrigada por Pivôs Centrais no Brasil;
 - XLVIII Painel dos Coeficientes Técnicos para Agricultura Irrigada;
- XLIX Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais CEMADEN;
 - L Plataforma "Adapta Brasil";





- LI Plataforma "GeoRedus".
- LII Outros definidos por regulamento do Poder Executivo Federal.
- LIII Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas.

CAPÍTULO IV

Das Competências

- **Art. 4º** Caberá ao órgão central do Portal Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em cooperação técnica e financeira com os órgãos responsáveis da administração pública federal competentes pelas políticas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação; pelo Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo; e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO; Estados, Municípios e pelo Distrito Federal; coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes relacionadas às informações do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, através das seguintes atividades, sem prejuízo de outras:
- I elaborar e monitorar indicadores relevantes como a situação de desmatamentos ilegais, sobreposição de áreas cadastradas, incêndios florestais, uso inadequado da terra, de recursos hídricos, impactos socioambientais e estrutura fundiária no território nacional;
- II promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, a integração de diversos atores públicos, da comunidade científica, setores privados e da sociedade civil, para o planejamento, a gestão e o compartilhamento de informações estratégicas e gerenciais organizadas por meio do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;
- III integrar e subsidiar o trabalho das instituições envolvidas no monitoramento e no combate aos delitos socioambientais e ao uso irregular da terra e de recursos hídricos no território nacional;
- IV informar aos órgãos competentes e apoiar a coordenação e o planejamento das ações de combate a ameaças, delitos e crimes socioambientais identificados no INFOCLIMA-TERRA-BRASIL no exercício da competência comum e concorrente, promover a criação de protocolos de apoio mútuo e de colaboração técnica e financeira entre as instituições participantes;
- V dar publicidade e transparência, em linguagem e formato simples e acessíveis, às informações e dados estratégicos e às grandes operações e eventos climáticos, territoriais e socioambientais no território nacional e as informações relacionadas elaboradas ou reunidas por meio do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;





VII – estruturar estratégias de compartilhamento de informações, apoio técnico e fomento às iniciativas de planejamento climático e formulação de políticas climáticas a nível subnacional, por estados, municípios e Distrito Federal.

- **Art. 5º** Caberá ao órgão competente pela gestão das informações ambientais da União buscar a cooperação dos demais entes federados para obter as informações ambientais de âmbito regional e local.
- §1º O órgão competente pela gestão das informações ambientais da União e os demais entes federados, deverão compartilhar as informações necessárias para o abastecimento do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, nas condições estipuladas por termos de cooperação ou outro instrumento legal.
- §2º A União buscará o compartilhamento de informações estaduais, distritais e municipais, por meio dos instrumentos de cooperação listados no rol do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- §3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas nas leis orgânicas dos respectivos Tribunais de Contas, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.
- **Art. 6°.** O Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL fornecerá subsídios e informações para o desenvolvimento de planos climáticos subnacionais de mitigação e adaptação em estados, municípios e no Distrito Federal, segundo previsto na Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024 e regulamento do Poder Executivo.
- I O conjunto de informações, dados e indicadores que deverão ser organizados e produzidos pelo INFOCLIMA-TERRA-BRASIL para subsidiar esforços de planejamento climático a nível estadual, distrital e municipal, assim como a periodicidade de sua atualização;
- II As obrigações dos entes federados de compartilhamento de informações para subsidiar estes esforços de planejamento, observado o previsto no Art. 5°.
- **Art. 7º** No que for compatível, a gestão da informação e os pedidos de acesso à informação seguirão os princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos





- **Art. 8º** São instrumentos do Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASI, sem prejuízo de outros que vierem a ser constituídos:
- I o plano de gestão e repartição de responsabilidades do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;
- II os programas operacionais das informações setoriais estratégicas que compõem o sistema;
- III a plataforma aberta na rede mundial de computadores para a divulgação dos dados integrantes do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;
 - IV os instrumentos financeiros;
 - V os convênios e os termos de cooperação técnica e financeira;
- Vi as ferramentas de gerenciamento de desastres, acidentes e graves ameaças;
 - VII o centro federal de gestão CFG / INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;
- VIII o Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;
 - IX as ferramentas de gerenciamento de riscos e incidentes;
 - X os mapas territoriais georreferenciados de conformidade;
 - XI o comitê participativo de gestão;
 - XII a educação ambiental;
 - XIII a transparência;
 - XIV a participação social.
- **Art. 9º** O plano de gestão e repartição de responsabilidades é o instrumento de planejamento elaborado pela União com a participação dos entes federados e entidades públicas e privadas, de maneira participativa, para a execução das ações previstas nesta Lei e em conformidade com os objetivos estabelecidos pelos órgãos gestores responsáveis e seus regulamentos correlatos.
- **Art. 10.** O plano de gestão conterá, no mínimo, informações sobre as ações necessárias e responsabilidades para a alimentação e atualização dos dados no Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL nas suas diferentes áreas estratégicas para as mudanças climáticas, tipos de ameaças e áreas prioritárias para conservação,





- § 1º As instâncias estaduais, municipais e distrital interinstitucionais do Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL poderão complementar as normas do Comitê Participativo Nacional de Gestão para a elaboração e a implementação das previsões desta Lei.
- § 2º Os planos do Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, elaborados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública responsáveis pela gestão do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, não dependem de aprovação dos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO VI

Da Governança

- **Art. 11.** É criado o Comitê Participativo Nacional de Gestão, de caráter gerencial e de coordenação, instância superior do Centro Federal de Gestão CFG do Sistema INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, coordenado pelo órgão central do SISNAMA, em cooperação com os órgãos centrais responsáveis pelas políticas nacionais de ciência e tecnologia; de comunicação social; e do SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados; com a função de monitorar e articular as ações CFG e das previsões desta Lei.
- § 1º O Comitê Participativo Nacional de Gestão integra o Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais INFOCLIMA-TERRA-BRASIL, a ser regulamentado pelo Executivo, terá composição paritária entre governo e sociedade e os seguintes objetivos:
- I armazenar, tratar e integrar dados e informações sensíveis relacionadas a riscos e disponibilizar estudos, estatísticas e indicadores para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com suas atribuições e responsabilidades definidas nesta Lei e seus regulamentos;
- II promover a integração de redes e sistemas de dados e informações e a interlocução com as diferentes instâncias governamentais e da sociedade civil voltada aos mecanismos de alerta de desastres e eventos climáticos extremos;
- III apoiar a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões de análise de risco definidos pelo Comitê Participativo Nacional de Gestão.

Parágrafo único. O Portal INFOCLIMA-TERRA -BRASIL adotará os padrões de integridade, de disponibilidade, de confidencialidade, de confiabilidade e de tempestividade estabelecidos para os sistemas informatizados do governo federal.





- § 1º A participação no Centro Federal de Gestão CFG / INFOCLIMA-TERRA-BRASIL será considerada prestação de serviço público relevante.
- § 2º O CFG do Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL será mantido, operado e atualizado pelas informações inseridas por órgãos ou entidades autorizadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definidos em termos de cooperação quando for o caso, que atuem nas áreas relacionadas às informações divulgadas e permitirá a consulta pública de suas informações.
- **Art. 13.** Compete ao Ibama, ao Inpe e ao Serpro suplementarmente, por meio de seus centros especializados, disponibilizar sistemas padronizados, informatizados e seguros que permitam o intercâmbio de informações entre as instituições que integram o Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL para o seu adequado desenvolvimento, atualização e comprimento dos objetivos.
- **Art. 14.** O Centro Federal de Gestão CFG / INFOCLIMA-TERRA-BRASIL executará as seguintes atividades, sem prejuízo de outras designadas pelo Comitê Participativo Nacional de Gestão:
- I monitorar dados referentes à situação dos principais eventos socioambientais, climáticos, territoriais e relacionados à recursos hídricos no território nacional;
- II promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, o compartilhamento de informações estratégicas quanto a seus impactos e riscos;
- III integrar o trabalho das instituições envolvidas no monitoramento e na divulgação das informações estratégicas e seus desdobramentos institucionais no território nacional;
- IV coordenar e planejar as ações de gestão e divulgação de informações que extrapolem o poder de resposta das instituições estaduais e municipais, de maneira a promover a criação de protocolos de apoio mútuo e de colaboração técnica e financeira entre as instituições participantes;
- V dar publicidade e transparência às principais informações estratégicas e dados no território nacional, regionalizando-as por cidades, bacias hidrográficas, biomas e áreas de risco, existentes no âmbito do Portal INFOCLIMA-TERRA-BRASIL;





- VI apresentar relatório anual sobre a situação das informações existentes sobre o território nacional, de maneira a indicar o aperfeiçoamento das suas ações e instrumentos.
- **Art. 15.** Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir centros integrados multiagências de coordenação operacional municipais, estaduais, regionais e distritais no âmbito do INFOCLIMA-TERRA-BRASIL com o objetivo de promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, a busca de soluções conjuntas, por meio do compartilhamento das informações estratégicas que resultarem em operações em áreas sob a sua jurisdição indicadas pelo monitoramento da plataforma federal.

Parágrafo único. Os centros integrados multiagências de coordenação operacional estaduais e distrital serão articulados com o Centro Federal de Gestão - CFG / INFOCLIMA-TERRA-BRASIL e serão compostos, preferencialmente, pelos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente, de ciência e tecnologia e pelas instituições estaduais e distritais de Defesa Civil e de resposta aos eventos climáticos extremos, incluídas universidades, centros de pesquisa, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

Dos Instrumentos Financeiros

- **Art. 16.** São instrumentos financeiros do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais:
- I as dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à execução de suas atribuições no sistema;
- II os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;
- III os pagamentos por serviços ambientais e redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (REDD+), desastres e emergências climáticas;
- IV os recursos provenientes de incentivos fiscais e tributários, como isenções,
 alíquotas diferenciadas e compensações, a serem estabelecidos em lei específica;
- V as linhas de crédito e de financiamento específico por agentes financeiros públicos e privados;
 - VI os recursos provenientes de cooperação internacional.
- **Art. 17.** Os instrumentos financeiros do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais têm o objetivo de promover





sua implementação e gestão, a divulgação de suas informações estratégicas previstas em seus planos e o desenvolvimento das ferramentas para alerta e prevenção dos eventos climáticos extremos, por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos públicos e privados.

CAPÍTULO VIII

Das Ferramentas de Gerenciamento de Riscos

- **Art. 18.** Para a implementação do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais, utilizar-se-á ferramenta integrada de gerenciamento de incidentes, riscos e eventos climáticos extremos, padronizada em âmbito nacional com escalas regionais, para atuação operacional multiagencial aplicável a todos os tipos de sinistros e eventos de qualquer natureza relacionados ao clima que exijam estrutura organizacional integrada para suprir as demandas de resposta a eventos climáticos extremos.
- **Art. 19.** A ferramenta de gerenciamento a prevenção de incidentes climáticos extremos observará os seguintes princípios, de forma a assegurar a coordenação e a efetivação das ações de resposta:
 - I terminologia comum;
 - II alcance de controle;
 - III organização modular;
 - IV interoperabilidade e comunicações integradas;
 - V plano de ação do evento;
 - VI estrutura organizacional por funções;
 - VII atuação coordenada e unificada;
 - VIII instalações padronizadas;
 - IX gestão integrada dos recursos;
 - X comunicação e participação social.
- **Art. 20.** Esta lei entrará em vigor 1 (um) ano e 6 (seis) meses após a sua data de publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Em 1981, com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), criou-se a obrigação para a Administração Pública de prestar informações sobre o meio ambiente, inclusive obrigando o Poder Público a produzi-la quando inexistente, além de estabelecer como um de seus importantes instrumentos o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA). Desde então, a legislação ambiental nacional e internacional tem reforçado essa obrigação nos seus diferentes temas.

As mudanças do clima e a intensificação de seus eventos extremos, que causam danos crescentes em todo o território nacional, exigem respostas mais eficazes e modernas, informações seguras e com capacidade de empreender respostas céleres do Poder Público e da sociedade.

Ocorre que, mesmo diante desta conjuntura e do largo arcabouço legislativo, a informação ambiental e climática, integrando território e sociedade, não tem sido devidamente disponibilizada ao público. Cabe lembrar que a nossa Constituição Federal, de 1988, determinou que preservar e defender o meio ambiente é uma tarefa não só do Poder Público, mas também da coletividade. Não falta vontade ao povo brasileiro, contudo, sem o conhecimento, seus esforços podem ser difusos e pouco efetivos. Assim, para participar de forma efetiva das políticas públicas que protegem o nosso meio ambiente e exercer a cidadania ambiental, a população precisa ter o devido acesso às informações ambientalmente relevantes.

É nesse sentido que entendemos necessário se criar um portal centralizado que concentre o SINIMA e outros dados e plataformas estratégias, ampliando a transparência e sua disponibilidade para todos. Propomos, então, a criação do Portal Nacional de Informações Ambientais como medida para solucionar e remediar a situação em que se encontra atualmente o SINIMA e o acesso à informação relacionada ao meio ambiente. Entendemos que essa coordenação de caráter nacional demanda tempo, razão pela qual propusemos o prazo de *vacatio legis* de um ano e seis meses, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de obter e agregar todos os dados relevantes e elaborar os sistemas de tecnologia da informação necessários.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para esta proposição, que busca envolver a coletividade, trazer mais participação popular e assegurar uma gestão ambiental transparente e democrática.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Tabata Amaral

(PSB/SP)





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 3 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 5 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 6 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)

